

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de 08 (oito) vagas, visando a inscrição e a participação dos(as) servidores(as) Cláudio Toledo de Amorim, Mariana Siade Barros, Marisi Aparecida Rosa Santos, Raíssa Verzeloni de Oliveira Ferreira, Samuel Sabino Caetano, Suzana Reis Margon, Yuska Dias Machado e Marcos Nunes Laureano, da Diretoria de Auditoria Interna, no curso “Consultoria em Auditoria”, promovido pela empresa 3R Capacita Comércio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais Ltda., a ser realizado no período de 04/04/2022 a 07/04/2022.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

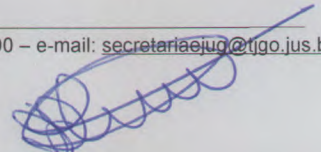
CURSO	QUANT. VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Consultoria em Auditoria	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o TCU tem firmado entendimento de que a contratação de capacitação em cursos abertos se contrata por inexigibilidade, conforme se verifica do teor da Decisão n.º 439/2008 Plenário, in verbis:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93(…)”

Corroborando o entendimento, citou o posicionamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral (*in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, Editores, 1995, pág. 110*).





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUJG

“(…)treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei 8.666/1993. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular.”

Dessa forma, a justificativa de preço exigida pelo inciso III, parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, foi feita com a juntada de notas fiscais da contratada com outros entes, demonstrando a compatibilidade do preço praticado com o ofertado, nos termos do que dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 17/2009 e Acórdão n.º 819/2005 Plenário do TCU.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os(As) servidores(as) justificaram a contratação nos seguintes termos:

A recente Resolução n. 309/2020 do CNJ trouxe a previsão de consultoria como uma das atividades das unidades de auditoria interna dos órgãos do Poder Judiciário. Considerando essa atualização normativa, necessária a capacitação dos servidores em epígrafe no curso requerido, para que se dê cumprimento de forma efetiva à nova resolução bem como às melhores práticas de auditoria interna.

Importante ressaltar que o curso é inovador, o que justifica a grande adesão por parte da equipe, como se vê neste requerimento (evento 2), bem como o requerimento 1 (evento 1), formalizado pelo diretor da unidade. A empresa a ser contratada oferece um conteúdo alinhado às determinações do CNJ por um preço acessível.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação se enquadra na modalidade prevista no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUJG

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

A Advocacia-Geral da União, disciplinou o entendimento por meio da Orientação Normativa n.º 18:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos aberto, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto da presente contratação, observando os parâmetros estabelecidos neste documento e na proposta apresentada pelo Contratado.

6.2 Executar o serviço contratado, dentro do prazo negociado.

6.3 Manter durante o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos.

6.4 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes da contratação.

6.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente quaisquer reclamações.

6.6 Emitir os certificados de participação no evento, com especificação da carga horária, data da realização e conteúdo programático

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Emitir a Nota de Empenho;

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUJG

7.3 Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos; eventualmente necessários à execução dos serviços;

7.4 Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido;

7.5 Aplicar, no que couber as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

8. DO CONTRATO

O contrato será formalizado por meio da emissão da Nota de Empenho.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O evento será realizado nos dias 04/04/2022 a 07/04/2022, das 08 h às 12 h. cp, carga horária de 16 h aula, na modalidade on line.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da apresentação das contas/nota fiscal, pelo contratado, onde deverá constar o número do CNPJ, o nome do banco, a agência e a conta-corrente para pagamento.

10.2 Para pagamento do subitem 10.1, a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, da apresentação das contas/nota fiscal, atestará a execução do objeto contratado.

10.3 A emissão da ordem bancária será efetivada após a apresentação das contas/nota fiscal ser conferida e atestada pelo setor responsável e ter sido verificada a regularidade da contratada.

11. DAS SANÇÕES CABÍVEIS

11.1 Nos casos de atrasos injustificados, inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o Tribunal de Justiça de Goiás, aplicar-se-ão à Contratada, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

11.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 11.1, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na referida lei federal, inclusive à responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos que vier causar à contratante;

11.3 Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, será assegurada à Contratada, o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como Fiscal Técnico Flávia Osório da Silva, Assessora Pedagógica da EJUG, e como Fiscal Administrativo Eunice Machado Nogueira, Coordenadora Administrativa da EJUG.

Denise Evangelista Teixeira

Diretora do Setor de Custeio e Infraestrutura da EJUG